



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 838 /2019  
De 02 de julho de 2019.

**"Cria Casa Lar Do Idoso denominada, "Casa Lar São Francisco De Assis" e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Simão Dias, estado de Sergipe, aprovou, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa Lar do idoso, denominada "Casa Lar São Francisco de Assis".

Art. 2º. A Casa Lar do Idoso é um serviço de amparo para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero, independente e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do amparo deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares.

Art. 3º. É previsto o amparo para idosos que não disponham de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua, abandono ou com vínculos familiares rompidos.

Parágrafo Primeiro. A Casa Lar do Idoso será vinculada a S Mast - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e Trabalho, e reger-se-á por regimento interno que será submetido à aprovação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMI - Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Segundo: O Regimento Interno que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentado ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e CMI - Conselho Municipal do Idoso, no prazo de 30 dias, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 4º. A Casa Lar do Idoso terá como finalidade:

- I - Acolher idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, sem distinção de gênero;
- II - Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como, o acesso a atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade;
- III - Garantir a proteção integral, promover o acesso a benefícios, programas e outros serviços sócio assistenciais e as demais políticas públicas setoriais;
- IV - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, restabelecendo vínculos familiares e ou sociais e possibilitar sempre que possível a convivência comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

V - Preservar a integridade, a imagem e as informações das pessoas idosas acolhidas, mantendo cadastros e registros atualizados de todos os idosos;

VI - Garantir acesso e espaço com padrões de qualidade bem quanto à higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e postura não discriminatória;

Art. 5º. O Lar do Idoso poderá ser instalado em imóvel próprio ou locado pela municipalidade, adaptado e aparelhado para os fins previstos nesta Lei.

Art. 6º. Para a manutenção e ou administração dos serviços da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de instituições privadas, mediante a assinatura de convênio, conforme legislação pertinente.

Art. 7º. A Casa-Lar do Idoso poderá firmar contrato com o idoso detentor de benefícios assistenciais no que se refere a gestão de recursos, a fim de auxiliar na manutenção e custeio de despesas pessoais, conforme previsto no Artigo 35 da Lei 10.741/2003 Estatuto do Idoso.

Art. 8º. Obrigatoriamente a Equipe Multidisciplinar de Alta Complexidade do Município (CREAS), dará suporte e acompanhamento técnico nas ações desenvolvidas no Lar do Idoso.

Art. 9º. As despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL e TRABALHO

Unid. Orçamentária: 04002- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 2078 - FUNDO MUN. DE ASS. SOCIAL

Função Programática: 06 - POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 10. A presente lei será complementada, no que couber, pela Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal nº. 529/2011, de 22 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Simão Dias.

Art. 11 - Essa Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que lhe couber.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,

Em 02 de julho de 2019

  
Marivalva Santana  
Prefeito Municipal